

Rinaldo Arruda

Territórios Indígenas no Brasil: aspectos jurídicos e socioculturais

Procuro nesse artigo estabelecer uma visão panorâmica e quantitativa do universo de sociedades e terras indígenas no Brasil para, em seguida, com base na análise de dados e de características da dinâmica de regularização fundiária atual, abordar alguns aspectos políticos e legais da questão da terra indígena no Brasil. Além disso, o artigo tematiza a incomensurabilidade entre a visão indígena de território (e de mundo) e a de nossa sociedade, debate a dinâmica de reordenação sociocultural implicada em sua participação crescente numa sociedade mundializada. Finalmente, o artigo sugere medidas a serem tomadas no plano político-legal, visando o alargamento de um diálogo e convivência interculturais necessários para a inserção mais igualitária das sociedades indígenas no, por enquanto, contexto mundializado de Estados-Nação. Abstract
Indigenous Territories in Brazil: juridical and sociocultural aspects.

I seek in that article to establish a quantitative panoramic view of the universe of indigenous societies and their lands in Brazil for, afterwards, analysing the juridical data and the characteristics of the land legalization process dynamics, to approach some political aspects relative to the subject of the indigenous territories in Brazil. Besides, the article focuses the immeasurable distance between the indigenous understanding of territory (and of world) and the one of our society, and debates the sociocultural reorganization dynamics implied in its growing participation in a world-wide society. Finally, the article suggests measures it should be taken in the political-legal plan, seeking the enlargement of a necessary cross-cultural dialogue and coexistence in order to attain a most equalitarian participation of the indigenous societies in the, meanwhile, State-Nations context of the world-wide society.

Territórios Indígenas no Brasil: aspectos jurídicos e socioculturais

À minha volta cada qual estava entregue às suas próprias ocupações, num concerto aprazível de tarefas que eram as de uma vida submetida aos ritmos primordiais. Aqueles índios que eu sempre vira através de relatos mais ou menos fantasiosos, considerando-os como seres situados à margem da existência real do homem, me pareciam, em seu espaço, em seu meio, absolutamente donos de sua cultura. Nada era "selvagem". A evidência de que desconheciam coisas que para mim eram essenciais e necessárias estava muito longe de vesti-los de primitivismo. A precisão soberana com que este flechava peixes no remanso, a presteza de coreógrafo com que o outro embocava a zarabatana, a técnica harmônica daquele grupo que ia recobrando de fibras o madeirame de uma casa comum, revelavam-me a presença de um ser humano mestre na totalidade de ofícios propiciados pelo teatro de sua existência.

Alejo Carpentier, em Os Passos Perdidos.

Introdução

Recentemente participei de um programa de debates na TV SENAC, em São Paulo, organizado em torno de dois temas aparentemente disparatados: um era o da “Redescoberta do Índio”, sua nova visibilidade trazida tanto pelo ascenso dos movimentos indígenas e étnicos, como pelo uso de sua imagem como exemplo ambientalista; e o outro era o andamento das negociações internacionais em torno da elaboração de uma legislação para definir os direitos de posse e uso da Lua.

A conjunção dos temas me espantou pela evidência repentina da persistência dessa abordagem que define o universo como uma infinidade de “coisas” e pela continuidade de um contexto de poder estruturalmente (ou arquetipicamente) similar para a definição de direitos de uso e posse destas coisas. Malgrado todas as diferenças, 500 anos atrás definia-se, através do Tratado de Tordesilhas, os direitos de posse e uso de territórios ainda desconhecidos, mas, por princípio terras sem donos e sem direitos até que estabelecidos pelos poderosos de momento, numa divisão conflituosa entre os maiores dentre eles.

Há 500 anos atrás, segundo estimativas dos estudiosos do assunto, havia nas Américas uma população calculada entre 80 e 100 milhões de pessoas, um quarto da população mundial da época, que era de cerca de 400 milhões de habitantes (Clastres, 1978; Todorov, 1991, Telles, 1984). Apesar disso, o “Novo Mundo” foi pensado e dividido como um território vazio. Sobre os habitantes originais, houve mesmo nos primeiros tempos de conquista acerbos debates entre os teólogos europeus, os intelectuais da época, para que se decidisse se os índios tinham “alma” ou não. Se eram humanos ou animais, se deviam ser mortos e sujeitados ou catequizados e “salvos”. A Lua neste aspecto é diferente, até onde sabemos não há habitantes, por hora os “lunáticos” estão apenas aqui mesmo. Mas a abordagem é a mesma: o universo é nosso para fazer o que bem entendermos e somos também nós que decidimos sobre o estatuto humano dos “outros”, definindo o alcance de seus direitos e seu lugar na “sociedade civilizada”.

Aceitos na espécie humana pelos sábios de antanho, os índios entretanto eram ainda pagãos, devendo se qualificar para ascender à humanidade plena pela aceitação do Verbo divino e, claro, dos poderes terrenos que definiam a vontade de Deus e a colocava a serviço dos interesses coloniais. À resistência se respondia com a “guerra justa” e o genocídio, à sujeição se instaurava o etnocídio como sistema de “integração” à civilização. Com variações apenas de superfície, o esquema continuou o mesmo ao longo dos séculos. Se a humanidade indígena, tida como inferior, não se definia mais pelo paganismo, passou a se definir pelo “atraso”, pelo “primitivismo”, pela “selvageria” e por adjetivos que se alternaram ao sabor das modas intelectuais do ocidente, sem que nunca fosse atribuído o estatuto de humanidade plena às suas especificidades culturais e civilizatórias.

É esta abordagem que ainda baliza, na prática, a questão indígena no Brasil e contextualiza o desafio indígena hoje.

Digo “na prática” porque houve avanços no plano do discurso institucional e na legislação, abrindo-se espaços novos para o reconhecimento de sua humanidade plena. Entretanto, ainda vigora um conjunto de fatores que impede o reconhecimento de seus direitos coletivos como sociedades diferenciadas, como veremos mais adiante.

Procurarei nesse artigo estabelecer uma visão panorâmica do universo de sociedades e terras indígenas no Brasil para, em seguida, abordar alguns aspectos da questão da terra indicativos de obstáculos a serem superados e, finalmente tecer algumas considerações que considero importantes para a compreensão do que penso ser um dos desafios para o próximo milênio.

Sociedades e terras indígenas no Brasil

As estimativas sobre população indígena no Brasil na época da conquista oscilam entre dois a oito milhões de habitantes (Monteiro, 1992), correspondentes a cerca de mil etnias diferenciadas. Hoje a imprecisão sobre o total da população indígena brasileira permanece: os dados demográficos existentes originam-se de levantamentos diretos mas pouco frequentes ou, mais comumente, de estimativas ocasionais realizadas por funcionários da FUNAI (Fundação Nacional do Índio), missionários, antropólogos e indigenistas nas áreas indígenas em que trabalham. É esta a qualidade dos dados - fragmentados, irregulares e, muitas vezes, desatualizados – que tem servido para as estimativas sobre a população indígena atual no Brasil. A listagem de povos e terras indígenas no Brasil fornecida pela FUNAI (de 25/08/98) apresenta uma população total de 318.233 (trezentos e dezoito mil e duzentos e trinta e três) índios no Brasil. O CIMI (Conselho Indigenista Missionário) estima a população indígena em 325.652 índios (trezentos e vinte e cinco e seiscentos e cinquenta e dois), baseado em informação da própria FUNAI, de 1997, e a COIAB (Confederação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira) os estima em 334.000 (trezentos e trinta e quatro mil). Por sua vez, o levantamento do Instituto Socioambiental (1995, com revisões parciais até 1998), o único que apresenta as fontes e datas dos levantamentos parciais nos quais se baseia, estima a população indígena brasileira em cerca de 280.000 (duzentos e oitenta mil) índios. Estes números não incluem os cerca de 30 mil índios desaldeados que vivem em cidades, nem tampouco os cerca de 53 grupos indígenas ainda isolados dos quais se tem indícios na Amazônia; não inclui também vários grupos de contato mais recente e ainda grupos indígenas emergentes, dos quais se desconhece a população total.

De qualquer forma, tremenda disparidade entre o montante populacional do momento de ocupação européia da América e a atualidade, promovida ao longo do processo histórico de ocupação do continente através da disseminação de epidemias, apropriação de territórios e submetimento genocida e etnocida das populações originais, alimentou até a década de 1970 a crença no desaparecimento irresistível destes povos.

Entretanto, os povos indígenas que sobreviveram ao genocídio iniciado com a invasão européia na América, e mesmo os povos de contato mais recente que superaram os choques dos primeiros anos de envolvimento com o "mundo do branco", tem apresentado nas últimas décadas um crescimento a taxas maiores do que as da população brasileira (Gomes, 1988; Monteiro, 1992; Ricardo, 1995) apresentando no geral uma curva demográfica ascendente. Por outro lado, povos tidos como extintos reaparecem, como os Arara do rio Ji-Paraná em Rondônia na década de 70 ou os vários grupos indígenas emergentes de estados do Nordeste e de Minas Gerais, “redescobertos” nas últimas décadas, abandonando o disfarce caboclo e assumindo sua face indígena, sempre que condições mais favoráveis se configuram. Décadas (às vezes séculos, como foi o caso dos Guarani e muitos outros) de

proselitismo religioso e outras pressões de cunho material e ideológico deixam suas marcas, mas não chegaram a anular a especificidade histórica e sócio-cultural de povos tidos até então como "deculturados", vítimas irreversíveis de um etnocídio que se pensava absoluto.

Um levantamento do IBGE realizado em 1995 estimou a existência de cerca de 30 mil índios desaldeados, vivendo nas cidades e periferias da capital. Mas este levantamento também é muito impreciso: não discrimina as etnias presentes e não apresenta metodologia adequada para abarcar a totalidade do universo pesquisado. Da mesma forma os dados do Censo demográfico do IBGE sobre as populações indígenas localizadas nas "Áreas Especiais", coletados em 1991, são apresentados como estimativas relacionadas às terras indígenas, mas sem a discriminação de etnias, mostrando-se também inadequados para uma quantificação precisa da população indígena. Ver Anuário Estatístico do Brasil, IBGE, 1992, págs. 176-178.

De acordo com TODOROV (1991) no século XVI foram exterminados 70 milhões da população pré-conquista. Ver também o clássico livro de RIBEIRO (1977) sobre o destino das populações indígenas no Brasil.

Os atuais cerca de 300 mil índios correspondem a apenas 0,2% da população brasileira, porém representam uma enorme sociodiversidade. São 206 povos indígenas com cerca de 180 línguas e sociedades diferenciadas, vivendo em milhares de aldeias espalhadas de norte a sul do país, presentes em todos os estados, com exceção do Rio Grande do Norte e Piauí. De acordo com o levantamento do Instituto Socioambiental (1995) a maior destes povos é formada por microssociedades: 73% tem uma população de até 1.000 indivíduos (71 têm uma população de até 200 pessoas. Há 40 com população entre 201 e 500 indivíduos e 27 povos entre 501 e 1.000). Há 44 povos na faixa de 1.000 a 5.000 índios; quatro povos somam entre 5.000 e 10.000 (Sateré-Mawé, Potiguara, Xavante e Yanomami); quatro povos somam entre 10.000 e 20.000 (Guajajara, Kaingang, Terena e Makuxi); e dois povos têm população entre 20.000 a 30.000 pessoas (Ticuna e Guarani). Do total da população indígena brasileira, 60%, vive na região da Amazônia Legal.

As projeções realizadas pelo lingüista Aryon Dall'Igna Rodrigues (1986), um dos maiores estudiosos das línguas indígenas do Brasil, indicam que na época da chegada dos primeiros europeus no Brasil, o número das línguas indígenas era de cerca de 1.300, o que significa que já houve uma perda de cerca de 85% delas até hoje. Muitas delas foram bem documentadas antes de desaparecerem e de outras só se tem registros esparsos. A língua indígena mais conhecida dos brasileiros e a que mais palavras teve incorporadas na língua portuguesa foi o Tupinambá, idioma usado extensamente nos séculos XVI e XVII nos contatos entre portugueses e índios e que hoje nomeia um sem-número de lugares, acidentes geográficos, até em regiões onde nunca viveram os Tupinambá. De uma amostra de 1000 nomes populares de aves brasileiras, 350 são nomes Tupinambá e, de uma amostra de 500 nomes populares de peixes cerca de metade são da mesma origem.

A diversidade lingüística atual dos povos indígenas do Brasil constitui quase 3% das 6.000 línguas existentes no planeta. As línguas indígenas diferem entre si e se distinguem das

línguas européias e demais línguas do mundo no conjunto de sons utilizados e nas suas regras de combinação, isto é, na sua fonética e fonologia. Distinguem-se também na morfologia, na sintaxe e “... na maneira como refletem em seu vocabulário e em suas categorias gramaticais um recorte do mundo real e imaginário (semântica)” (Rodrigues, 1986). Isto é, elas representam a experiência e o conhecimento de mundo acumulados por povos específicos corporificados em culturas e fluxos civilizatórios particulares.

Ver também Teixeira, 1995.

A situação jurídica das terras indígenas

Os dados atuais (ISA/FUNAI/CIMI) indicam um total de 100.503.327 há. (cem milhões, quinhentos e três mil e trezentos e vinte e sete há., pouco mais de um milhão de km²) correspondentes a 11,80% das terras do país reservadas aos povos indígenas. Com relação a sua extensão, cerca de 98,75 % das terras indígenas do Brasil localizam-se na Amazônia legal, em regiões de ocupação brasileira mais recente, onde se registram os menores índices de ocupação de terra por imóveis rurais: são 372 áreas, com 99.256.011 ha. de extensão. O restante, 1,25% espalha-se ao longo do território nacional. O mapa (1997) a seguir permite visualizar, e a tabela (maio/1999) atualiza e sumariza a situação jurídica atual destas terras.

Se nos lembrarmos que, embora sob estatuto legal e orientações diversas, a demarcação das terras indígenas é uma meta institucional pelo menos desde a fundação do SPI em 1910, fica evidente a sobreposição de outros interesses mais prioritários para o Estado e a sociedade brasileira, cuja política global em relação aos povos indígenas se orientava pelo objetivo de integração por assimilação à sociedade envolvente e conseqüente dissolução das especificidades culturais. De fato, as condições práticas para o reconhecimento total das terras indígenas nunca existiram já que os planos de desenvolvimento do governo federal e dos poderes regionais sempre se sobrepuseram aos interesses e direitos indígenas, da mesma forma a iniciativa privada sempre encontrou canais de pressão e influência suficientes que permitiram ignorar esses direitos.

Nos últimos anos a crescente visibilidade dos movimentos étnicos e das minorias, as crescentes críticas às concepções e políticas integracionistas, principalmente dos povos indígenas que consolidaram suas próprias organizações, no plano nacional e internacional, criou um contexto sócio político diverso, engendrando alterações na letra dessa política. No plano internacional foi feita uma revisão da “Convênio 107 sobre populações indígenas e tribais”, aprovado pela Conferência Internacional do Trabalho – OIT, em Genebra em 1957, cujos conceitos básicos eram ainda fortemente assimilacionistas, inspirando e legitimando legislações e políticas integracionistas entre os países signatários (entre eles o Brasil) que, articuladas a projetos de desenvolvimento nacionais e regionais colocaram em último plano os direitos e interesses das populações que se propunha a defender.

Em 1989 a Conferência Internacional da OIT concluiu uma discussão de três anos, com a participação de inúmeros representantes de organizações indígenas e governamentais, aprovando o Convênio 169 Sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual representou um enorme

avanço no reconhecimento destes povos como sujeitos coletivos, com identidade étnica específica e direitos históricos imprescritíveis.

No artigo 1º o Convênio adota o termo povos em vez de populações, formalizando o reconhecimento de sua identidade étnica e histórica.. No artigo 6º define como um dever do Estado a consulta prévia aos povos interessados, de boa fé e maneira apropriada e em particular através de suas instituições representativas, sempre que se prevejam medidas legislativas ou administrativas capazes de afetá-los diretamente. No artigo 7º afirma o direito dos povos interessados de decidir suas próprias prioridades em relação ao processo de "desenvolvimento", na medida em que este afete suas vidas, crenças, instituições, bem estar espiritual e as terras que ocupam ou utilizam de alguma maneira. Afirma ainda o direito de participação nos processos de decisão, de formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

O importante é que, de uma maneira global ao longo de seus 44 artigos, o novo Convênio estabelece um enfoque onde se reconhece as aspirações e o direito destes povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida, de um desenvolvimento econômico e de um sistema educacional concebido em seus próprios termos, de manter e fortalecer suas identidades particulares, suas línguas e religiões, procurando eliminar a orientação assimilacionista das normas anteriores. Recordando a contribuição dos povos indígenas e tribais à diversidade cultural, à harmonia social e ecológica da humanidade e à cooperação e compreensão internacionais, o Convênio 169 procura definir com um certo detalhe, além dos direitos dos povos indígenas, os deveres e as responsabilidades dos Estados na sua salvaguarda. O Estado tem o dever de desencadear medidas especiais para salvaguardar as pessoas, instituições, bens, o trabalho, as culturas e o meio ambiente destes povos. Mas, tais medidas jamais deverão ser contrárias aos desejos expressos livremente por eles e muito menos atingir seus direitos de cidadania e os direitos específicos como povos .

A merecida revisão das normas internacionais sobre os povos indígenas coincidiu com o processo de revisão da legislação constitucional brasileira que, de uma forma geral adota algumas destas preocupações.

O direito a essa especificidade passou a ser reconhecido pela Constituição Federal de 1998 e, no tocante às terras indígenas assim se expressa:

A Constituição Federal em seu Art.231 reconhece "aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

As terras tradicionalmente ocupadas são definidas em seu § 1º:

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias a sua preservação física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Os direitos indígenas sobre tais terras são definidos no § 2º:

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

No § 4º define-se o alcance de tais direitos:

4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

O § 6º refere-se à validade jurídica dos atos de ocupação, posse, domínio e exploração dos recursos naturais do solo de tais áreas, por outros que não os índios que tradicionalmente a ocupam:

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

Conforme explicitado na Constituição, é reconhecido o direito originário do índio à terra que tradicionalmente ocupa. A expressão terra tradicionalmente ocupada é um conceito jurídico que tem sido lido como tendo quatro situações complementares, que deverão ser tomadas "segundo seus usos, costumes e tradições".

[a] as ocupadas em caráter permanente,

[b] as utilizadas para suas atividades produtivas,

[c] as imprescindíveis a preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e

[d] as necessárias a sua reprodução física e cultural.

De tal forma que o conjunto destas seja capaz de ser considerada como a "terra tradicionalmente ocupada".

Assim, pela legislação brasileira atual as terras indígenas são propriedade da União, de posse coletiva dos povos que as ocupam, os quais detém legalmente o direito a seu usufruto

exclusivo, e que se encontram em graus variados de reconhecimento pelo Estado. Mas, apesar dos reiterados prazos legais, o Estado até hoje só finalizou o processo de reconhecimento jurídico de cerca de 40% das terras indígenas do Brasil. Algumas estão demarcadas e contam com registros em cartórios. Outras estão em fase de reconhecimento e há, também, áreas indígenas sem nenhuma regularização. Entretanto, o Estado não tem garantido também seu papel legal de proteção às áreas indígenas: a maior parte delas, mesmo as totalmente regularizadas, sofre invasões de garimpeiros, mineradoras, madeireiras e posseiros; são cortadas por estradas, ferrovias, linhas de transmissão, áreas inundadas por usinas hidrelétricas, e outros impactos decorrentes de projetos econômicos da iniciativa privada e projetos desenvolvimentistas governamentais.

Os preceitos constitucionais, no entanto, tem formulações de cunho geral que comportam vários aspectos a serem regulamentados pela legislação ordinária para que se tornem totalmente operacionais. A tentativa de regulamentar esses preceitos tem esbarrado na firme oposição da maioria dos parlamentares brasileiros e na omissão política do poder executivo: até hoje, 11 anos depois de promulgada a nova Constituição Federal, tanto a Convenção 169 quanto o novo Estatuto do Índio consoante com as normas constitucionais vigentes esperam a aprovação do Congresso Nacional. Pior ainda, um retrocesso anticonstitucional passou a obstaculizar o reconhecimento dos territórios indígenas pelo Estado, a partir do Decreto 1775 de 08/01/1996 que, com a alegação do direito ao “contraditório”, possibilita a reclamação de qualquer interessado para revisar, retroativamente, as terras indígenas já consolidadas com decreto presidencial.

Nesse sentido é fundamental que o governo brasileiro assuma um compromisso nacional e internacional na adoção de uma política indigenista mais consoante com os direitos destas sociedades, explicitando essa postura, entre outras medidas necessárias, através da ratificação da atual Convenção de Genebra e da aprovação do novo Estatuto do Índio.

A palavra e o ato

No contexto mundial atual no qual se tornaram importantes as questões referentes ao meio ambiente equilibrado e à defesa da biodiversidade, assim como aos direitos das minorias e das sociedades etnicamente diferenciadas, tanto o governo brasileiro quanto as organizações internacionais de auxílio aos países “em desenvolvimento” adotaram certos conceitos “politicamente corretos” na formulação de seus objetivos, entre eles o de ecodesenvolvimento (Sachs, 1986) e de etnodesenvolvimento (Stavenhagen, 1985) e seus projetos passaram a ser definidos em consonância com essa linguagem, submetidos ao eixo prioritário das políticas de conservação ambiental.

Assim, no tocante à regularização fundiária das terras indígenas, criou-se em 1996 o PPTAL – Projeto Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal, no interior do Programa Piloto para a Conservação das Florestas Tropicais do Brasil, financiado pelo Banco Mundial e pelo Banco alemão KfW – Kreditanstalt für Wiederaufbau, com acompanhamento local da GTZ – Sociedade Alemã de Cooperação Técnica. Tal projeto busca apoiar as ações de proteção às terras brasileiras habitadas pelas populações indígenas, que por imperativo legal cabem ao Estado brasileiro. O projeto visa também a implantação de um projeto piloto de assistência médica, qualificação técnica de

pessoal e instrumentalização cartográfica da FUNAI e prevê ações de apoio às formas tradicionais de aproveitamento sustentável dos recursos naturais pelas populações indígenas.

Não cabe aqui fazer uma análise do PPTAL mas apenas ressaltar que, formulado no contexto semântico do etnodesenvolvimento, a demarcação física e jurídica das terras indígenas seria apenas um aspecto preliminar da implantação de uma sistemática de proteção às terras indígenas, com a participação prioritária dos índios em todas as fases de sua implantação, culminando com o estabelecimento de uma autogestão territorial indígena, que preservasse não apenas o território físico mas também suas qualidades ambientais e o conjunto de relações sociais que caracterizam cada uma das diversas sociedades indígenas abrangidas por tal projeto.

Por um lado, embora seus resultados sejam restritos em relação à demanda existente, o desenvolvimento do PPTAL vem significando mudanças positivas na sistemática de regularização fundiária das terras indígenas e apresentando alguns resultados importantes: em dois anos e meio de atuação promoveu a identificação de cerca de 30 áreas indígenas e a demarcação de cerca de outras 30. Sua atuação tem melhorado a qualidade e intensidade da atuação da FUNAI no âmbito de sua influência, tem desenvolvido estudos de boa qualidade técnica e científica, indispensáveis para o aperfeiçoamento das ações de defesa dos direitos territoriais indígenas e de fomento de sua autonomia sociocultural. Tem também, acompanhando a formulação do projeto, fomentado a participação indígena e das Ongs. nos procedimentos de regularização fundiária.

Por outro lado, sua eficácia é prejudicada pelos problemas congênitos do órgão indigenista (técnicos, organizacionais, políticos), pela falta de vontade política do governo em contrapor-se aos lobbys regionais e nacionais anti-indígenas e pela concepção tecnocrática impressa aos marcos conceituais de etnodesenvolvimento e de desenvolvimento sustentável, eixos de formulação do projeto. A questão da participação indígena é indicadora dessa limitação: nas primeiras demarcações realizadas a participação indígena era entendida apenas como mão de obra barata (Batista, 1997). Os índios eram convidados a participar só como picadeiros ou cozinheiros, recebendo menos do que os trabalhadores não-índios. Houve casos documentados de índios recebendo a metade do pagamento dado aos picadeiros não-índios ou mesmo não recebendo nada pelo trabalho, já que se presumia ser de seu interesse pessoal e de seu povo. Deve-se ressaltar que essas distorções iniciais foram sendo corrigidas no desenvolvimento do projeto, melhorando-se a qualidade da participação indígena mas, de qualquer forma, o padrão tem sido ainda o de uma participação periférica, contribuindo pouco para a construção de um controle territorial mais autônomo por parte dos índios. (Arruda, 1998)

Um avanço no interior do PPTAL foi possibilitado pelas demarcações acompanhadas pela UNI-ACRE (Batista, 1997) e pela OPIMP no Acre e no sul do Amazonas, sinalizando um caminho a ser aperfeiçoado, mas mostrando ainda a precariedade das formas de participação indígena possibilitadas no PPTAL-FUNAI.

A experiência de autodemarcação Waiãpi, (Gallois, 1996), projeto piloto anterior ao PPTAL, deveria ter servido de modelo de referência já para as primeiras demarcações do PPTAL. Entretanto, ainda pouco foi aproveitado dessa experiência no interior do projeto.

Na opinião das organizações indígenas por nós consultadas, em especial da UNI-Acre, além da autodemarcação Waiãpi, o modelo que deveria inspirar futuras demarcações deveria ser o da auto-demarcação das Terras Indígenas Kulina do Médio Juruá, dos povos Madijá/Kulina (Merz, 1997), realizada com financiamento da entidade “Pão para o Mundo”, sob o convênio n. 004/93, entre a FUNAI, a UNI-ACRE e a Comunidade Indígena Kulina do Médio Juruá, e com o apoio das entidades OPAN (Operação Amazônia Nativa) e COMIN (Conselho de Missão entre Índios). A demarcação foi completada em setembro de 1998, depois de 6 anos do início do projeto.

Segundo os índios, os primeiros 4 anos foram de preparação: conscientização e desenvolvimento de uma aproximação entre a noção de território Madijá e a noção de território na legislação; definição e conscientização das responsabilidades de cada participante (índios, FUNAI, entidades, UNI); planejamento das atividades adequando-se ao ciclo anual de atividades produtivas e cerimoniais indígenas; capacitação dos índios para o desenvolvimento das tarefas requeridas. Segundo os depoimentos indígenas esse processo todo, incluindo a demarcação propriamente dita, promoveu um grande salto de conscientização e aprendizado técnico e político. Promoveu um conhecimento e valorização de todo o território Kulina, um senso de responsabilidade e co-participação inclusive das mulheres que, na ausência dos homens, assumiram novas tarefas e sustentaram a casa. Promoveu grande intercâmbio transcultural entre os índios e a dignificação dos Kulina, anteriormente com auto-imagem muito negativa.

Em sua perspectiva, mostraram-se capazes e responsáveis na realização de um trabalho para o qual sempre foram julgados incompetentes e o fizeram melhor do que o realizado por administração direta da FUNAI, através de empresas contratadas. Comparam a demarcação Kulina feita por eles – cerca de 360 mil ha. de linha seca – com a demarcação das 10 áreas do Médio Purus feita por empresas – cerca de 303 mil há. de linha seca - ressaltando a melhor qualidade técnica e os resultados sócio-políticos superiores do processo de demarcação que levaram a efeito.

No geral, todas as organizações indígenas consultadas consideraram muito precárias as condições acordadas para sua participação nos processos de regularização fundiária. Reivindicam o estabelecimento de um modelo de auto-demarcação ditado pelas especificidades da vida das comunidades.

O PPTAL contou, desde o início, com uma Comissão Paritária Consultiva, tendo como membros fixos representantes das maiores organizações indígenas da Amazônia Legal, do Ministério do Meio Ambiente, da Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI, do Departamento de Patrimônio Indígena da FUNAI, do Ministério da Justiça, da Secretaria Técnica do PPTAL e de um consultor da GTZ/KFW (Cooperação técnica alemã). Essa comissão reúne-se a cada 6 meses em regiões diversas da Amazônia Legal e incorpora em suas reuniões representantes de organizações locais, indígenas, Ongs. e governamentais, com o objetivo de analisar os problemas regionais e direcionar as ações do PPTAL. Essa

inovação representa um avanço no plano do diálogo e do trabalho conjunto com os povos indígenas e mostrou alguns resultados práticos para correções de percurso do PPTAL e para adequação construtiva das atividades do projeto aos contextos micro-regionais.

Entretanto, um problema fundamental se mantém: esta participação indígena só se dá num espaço já pré-definido pelo projeto, de cuja elaboração não participaram e a cujo formato, que estabelece em detalhes todos os seus objetivos, metodologia, rotinas financeiras, contábeis, avaliativas e os limites de suas ações, devem se adequar. Dessa forma, sem o domínio da “máquina projeto”, ainda que sua participação possibilite alguma interferência positiva na direção de seus interesses, fica muito aquém do sentido expresso pela noção de “parceria”, palavra “coringa” indicativa do caráter participativo dos atuais projetos institucionais.

Territórios: res extensa ou rede de relações socioculturais e ambientais?

A crescente participação indígena, institucional e política, nos processos de regularização fundiária vem apontando para um público mais extenso (mas ainda restrito) o que já era indicado desde muito pelos antropólogos: a incomensurabilidade entre sua visão de território (e de mundo) e a da nossa sociedade.

É óbvio que é fundamental a garantia de um espaço físico territorial às sociedades indígenas do Brasil, como elemento básico para possibilitar sua reprodução sociocultural. Entretanto, é também fundamental que se amplie esse campo de discussão. Como disse uma vez Ailton Krenak “índio não é tatu”, isto é, a questão não se resume à terra.

A discussão sobre as terras indígenas apenas em termos de extensão, sob a ótica das “coisas” mensuráveis e de fronteiras geodésicas, omite o conflito que se processa na dimensão mais essencial, política e existencial, das possibilidades de reprodução de relações socioculturais diferenciadas.

O reconhecimento dessa dimensão está presente na definição constitucional de terras tradicionalmente ocupadas (...as necessárias à sua reprodução física e cultural ... segundo seus usos, costumes e tradições) e constitui o critério e o horizonte para a identificação de limites e sua regularização legal. Mas, no plano prático, sabe-se que esse critério é sempre limitado pelas imposições da sociedade brasileira, negociado em cada caso na arena das forças políticas e econômicas atuantes em torno de cada área indígena, cujo resultado é finalmente imposto às sociedades indígenas como o melhor que eles podem conseguir frente às circunstâncias. Via de regra, mesmo depois de totalmente regularizadas, as áreas indígenas continuam sendo pressionadas, invadidas e, renegociadas, implicando novas sucessivas alterações de limites, tendentes a diminuir seu tamanho.

O estabelecimento de limites deve provir da observação de campo dos antropólogos que, por sua vez, coletam as informações dos índios. Para estes, entretanto, a definição de limites fixos, precisos e abstratamente mensuráveis é sempre problemática. Território não é algo externo a ser possuído: é expressão de sua localização relacional na teia geral das formas de vida. Poderíamos dizer que, de modo geral, as sociedades indígenas não concebem a posse da terra, mas se reconhecem como uma das expressões das formas de

vida que a formam, cujo conjunto, em contraposição, nossa sociedade chama de natureza, opondo-o a um outro gênero – a humanidade – que dele se destaca, objetivando-o.

Os índios ao se verem com a tarefa de indicar ao antropólogo seus limites territoriais sempre encontram grande dificuldade, já que o território, palco de todas as suas relações sociais, históricas e míticas, é um espaço vivo e concreto. Nesse processo, quando os índios adquirem a compreensão do território finito delimitado por uma linha imaginária, isto é, incorporam este aspecto de nosso sistema cultural, o seu território, simultaneamente natural e social, já não é mais o mesmo. E a definição de seus limites se dá então no campo relacional impositivo de nossa sociedade e das possibilidades políticas de se reivindicar tal ou qual extensão de terra.

Para os Rikbaktsa (Arruda,1992), povo indígena da bacia do rio Juruena, no estado do Mato Grosso, com o qual tive o privilégio de conviver mais tempo, a terra é *wytyk*, a mesma palavra que designa a mulher e que, como ela, tem o poder da fertilidade, de abrigar e criar a vida.

Na perspectiva cultural desenvolvida pelo capitalismo, tudo o que não foi criado pelo trabalho humano, os elementos da natureza "em estado bruto", nos quais se incluem todas as formas de vida, são considerados como "objetos" a serviço do homem, passíveis de manipulação arbitrária, reduzidos à sua função social de valor de troca, cuja apropriação individual ou coletiva agrega poder e riquezas privativas, atributos simbólicos hierarquizadores, decorrentes de sua posse, aos indivíduos ou grupos que as detêm. Na melhor das hipóteses, a natureza pode constituir-se esteticamente como uma paisagem, mas, fundamentalmente, é mercadoria ou meio de produção.

Nas práticas cotidianas e na sua perspectiva cultural, os Rikbaktsa se relacionam basicamente com uma infinidade de seres vivos, animais e vegetais, inseridos num contexto de relações que abrange toda a natureza, que forma sua tessitura e movimento, onde os Rikbaktsa também se inserem, se diferenciam e se assemelham, criando os emblemas de sua auto-imagem e identidade por referência às outras formas de vida, não só humana, mas também animais e vegetais. A natureza não é exterior a eles, não é "objeto": é um conjunto de formas de vida que se interrelacionam, dependentes e integrados no movimento e ritmo mais amplo dos ciclos naturais (chuvas/seca, cheias e vazantes, fases da lua etc.). Imersos no grande círculo de produção e reprodução das formas de vida, os Rikbaktsa devem se manter em harmonia com elas e conhecer com precisão suas peculiaridades e ritmos, sob pena de passar dificuldades intransponíveis, perder prazeres e vantagens e atrair o caos.

Profundos conhecedores dos ciclos naturais, das espécies vegetais e animais e da trama de relações que se estabelecem entre elas, durante todo o ano os Rikbaktsa aproveitam uma série de recursos sazonais que a natureza lhes oferece alternativa ou conjuntamente.

Alimentam-se de dezenas de frutas silvestres, conhecendo os locais onde se concentram e os animais que delas se alimentam.

Movimentam-se pelas trilhas que recortam seu território em todas as direções, umas mais "batidas" (de uso mais freqüente) que outras. Algumas ligam as aldeias entre si, outras são

trilhas de caça cujo traçado obedece à localização de fruteiras, barreiros (loais onde os animais vão lambar o barro para ingerir sais minerais necessários a seu metabolismo), trilhas de anta, de veados ou outros animais, cabeceiras de córregos (onde na seca as antas se refugiam das mutucas, que só aparecem em quantidade nessa estação) e inúmeros outros recursos exploráveis pelos Rikbaktsa.

Há as trilhas que levam às roças, as que levam a bons pontos de pescaria (fruteiras na margem dos cursos d'água), e as trilhas para tirar borracha (indo de uma seringueira a outra). Elas se entrelaçam muitas vezes e seu uso é sempre múltiplo, isto é, levam de um lugar a outro, mas todo seu trajeto guarda importância localizada, seja para a caça, pesca, coleta; como pontos de referência geográficos para a memorização de acontecimentos marcantes, históricos ou míticos, quase sempre lembrados na passagem; ou como referência para indicar aos outros a localização de acontecimentos recentes.

As trilhas são sempre estreitas, tortuosas, com desvios abruptos para evitar galhos ou árvores tombadas, contornando um brejo ou pontos alagados na época da chuva, bifurcando-se em caminhos que acabam logo à frente, ao pé de uma castanheira ou numa fruteira. Se não são usadas com frequência desaparecem no mato rasteiro que cresce, sendo arriscado andar por elas sem a companhia de quem as conheça.

Em cada aldeamento (há cerca de 33 aldeias) há trilhas que cortam em todas as direções, com bifurcações mais no interior da mata, que multiplicam as possibilidades de trajeto. Boa parte destas trilhas são mais ou menos estáveis. Mas, a descoberta de um novo "barreiro" ou de um bebedouro de arara (árvores que conservam água de chuva em concavidades de suas forquilhas), de fruteiras ou castanheiras, fazem com que se crie permanentemente novas trilhas, menos usadas ou de pouca duração.

As inúmeras trilhas traçadas pelos índios são atravessadas por outras, que eles sabem reconhecer, feitas por vários animais. Podem ser trilhas terrestres, como as da anta, das formigas, do veado, dos porcos do mato, ou aladas como as dos macacos (cujos bandos tem rotas regulares dentro da mata e territórios mais ou menos delimitados), das araras e papagaios etc. Todas essas trilhas tem seu traçado balizado por fruteiras e espécies vegetais úteis a cada espécie, pela rede hidrográfica capilar do interior da área (pequenas lagoas, brejos, córregos, nascentes), pelos barreiros, etc., formando uma rede fantástica de comunicação e interação das formas de vida locais, entre elas os seres humanos.

Essa formação fisiográfica, porém, não é homogênea e certas coisas só são encontradas em alguns lugares ou só em épocas específicas do ano.

Muitos recursos localizados acabaram ficando fora das áreas demarcadas. A taquara fina, da qual fazem as hastes das flechas, só é encontrada, com as qualidades adequadas, nas cabeceiras do rio Preto, atravessando as matas do rio Juína Mirim, fora de seu território legalizado. O mesmo ocorre com a taquara adequada para se fazer as pontas de flecha (jurupará) usadas para matar animais terrestres (anta, veado, caititu, porco do mato e outros) ou na guerra. Só são encontradas bem mais ao norte, nas cabeceiras do córrego do Escondido, em área tradicional que só em 1998, depois de mais de 15 anos de luta, conseguiram, em parte, reaver. O local onde se encontram as pedras de fazer beijú fica onde

hoje é a fazenda Tucanã, também fora de seu território oficial. O caramujo do qual aproveitam a concha para fazer adereços só existe no rio Arinos.

Há os locais onde vivem o mutum, o gavião carijó e o gavião real, como na área do Japuira e também na do Escondido, mas que não existem ou são raros ao sul de seu território.

Os animais, por sua vez, não são encontrados o ano inteiro e há certas épocas, principalmente nos meses de chuva, em que não se costuma caçar certos animais, que estão magros pela carência de seus alimentos preferidos. Há locais de maior concentração de araras vermelhas, ou de araras cabeçudas, de porco do mato ou de caititu etc. As araras amarelas só aparecem em sua rota migratória, seguindo a maturação das frutas, a partir do mês de abril, começando pelas aldeias do sul e gradativamente indo para o norte, até desaparecerem totalmente, só voltando no ano seguinte.

As trilhas, os locais, os acidentes geográficos são "personalizados" em detalhe, referidos pelos recursos específicos que concentram ou por acontecimentos notórios ali ocorridos no passado histórico ou mítico. Os nomes de localidades não são necessariamente fixos, permanentes, mas são necessariamente "vivos", isto é, utilizam uma referência que faz sentido para a população atual, que não se acanha em passar a atribuir outro nome, mais significativo do que o anterior.

Assim como os Rikbaktsa, os povos indígenas do Brasil, à despeito das centenas de variantes culturais, compartilham certos padrões de ocupação e uso do território: praticam uma agricultura itinerante, mudando os locais de plantio sempre que a fertilidade decresce; com espécies consorciadas; usando a técnica de coivara, com aberturas de pequeno porte, em geral roças familiares de cerca de 1/2 há. a 5ha. no máximo cada. As roças abandonadas continuam servindo de fonte alimentar, seja em forma de tubérculos e árvores frutíferas que se mantém produzindo por muitos anos, seja em forma de um acréscimo da presença de animais terrestres e alados atraídos por seus cultivares, que constituem uma "reserva" de caça. Nestes locais a floresta cresce novamente, reconstituindo e ampliando a diversidade anterior acrescida de novas espécies ou do adensamento daquelas de uso indígena. Essas sociedades se apóiam também amplamente na caça, pesca e coleta, associadas as quais desenvolveram sistemas de manejo, conhecimentos, técnicas, instrumentos, rituais e cosmologias os mais variados, integrados em visões de mundo "holísticas", nas quais, via de regra, não se estabelecem as distinções marcadas por nossa sociedade entre natureza e cultura, sociedade e ambiente, natural e sobrenatural.

Nesse sentido Descolla (1997) ressalta que as cosmologias indígenas amazônicas não fazem distinções ontológicas entre humanos e animais. O autor enfatiza a idéia de interligação entre todas as espécies, incluindo a humana, ligadas por um vasto continuum governado pelo princípio da sociabilidade, no qual a identidade dos humanos, vivos ou mortos, das plantas, dos animais e dos espíritos é completamente relacional e portanto, sujeita a mutações.

Por outro lado, embora mantendo esse tipo de "eixo" cultural, as sociedades indígenas submetidas às pressões da expansão capitalista sofrem mudanças radicais, induzidas por forças externas, mas sempre orquestradas de modo nativo. As dinâmicas internas de

produção e reprodução da vida social sofrem adequações gradativas, em grande parte não planejadas, mas sempre criativas, às imposições decorrentes dos laços com o mercado e à ininterrupta luta política para preservação do território tribal, de seus recursos naturais e do padrão de suas relações sociais.

Os povos indígenas, à medida em que aprofundam as relações com a sociedade nacional, tem passado a interferir mais ativamente na dinâmica sócio-política do campo de intermediação. Num movimento que se expande e se adensa, alguns povos indígenas vem fundando entidades e associações, elaborando projetos (econômicos, educacionais, políticos), participando do mercado como produtores e consumidores, tornando-se eleitores e políticos, ocupando cargos públicos, participando da máquina estatal. Portanto, assim como todas as sociedades, as indígenas também são mutantes e se, sociologicamente, suas dinâmicas sociais “internas” só se reproduzem como parte de um campo social mais amplo, o da situação de contato, as diferenças se mantêm no terreno da história cultural, manifestadas politicamente como identidade étnica.

Porém, suas características diferenciais em relação à corrente civilizatória predominante é que tem permitido sua utilização emblemática no campo do ambientalismo como povos “tradicionais” e ecológicos” e, em seguida, subordinado cada vez mais a ação indigenista do Estado, no plano das políticas públicas, à lógica das políticas de conservação do meio ambiente. Seria longo demais estender-me sobre este aspecto da questão indígena, mas basta lembrar que o PPTAL foi criado no interior do Programa Piloto para a Conservação das Florestas Tropicais do Brasil e que as decisões sobre a prioridade de áreas a serem demarcadas são em grande parte influenciadas pelo grau de “pureza” da cobertura vegetal, pela proximidade das Unidades de Conservação e pela baixa densidade de invasores não-índios, visando criar “corredores ecológicos” de proteção da biodiversidade. E, por conseguinte, tendendo a impor novamente outros limites ao exercício do controle territorial indígena e à sua autonomia como povos com capacidade de autogoverno.

A legislação constitucional brasileira de 1988, assim como a de vários países de formação pluriétnica, reconhecendo o direito à diferença cultural, já estipula como "direitos coletivos", o direito a seu território tradicional, o direito à sociodiversidade, o direito ao patrimônio cultural, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito à biodiversidade. Entretanto, o "tradicional" continua sendo definido a partir de critérios ocidentais de uma antropologia inadequada na qual os índios aparecem, além das imagens já evocadas anteriormente, também como "máquinas adaptativas equilibradas". A mudança cultural, a recriação da tradição, só é aceita em relação à corrente civilizatória ocidental. Quando ocorre com outras sociedades, aparece sob o signo de sua não legitimidade identitária. Dentro desse campo de significados socialmente construído o dilema indígena atual se eterniza: se continuam "autênticos" são vistos (com simpatia ou não) como "selvagens", sem condições de autodeterminação. Se incorporam em sua constelação cultural elementos da modernidade, passam a perder legitimidade como índios e seus direitos passam a ser contestados. Parece que hoje, num mundo politicamente laico, a "alma" que define a pertinência à humanidade é a adoção do modelo da "civilização ocidental", mas para os povos indígenas essa adoção significa sua deslegitimação como povo e sociedade diferenciada.

Penso que os cientistas sociais (em especial os antropólogos) deveriam se dedicar mais ao esclarecimento destas questões no interior de suas disciplinas, e à disseminação de um verdadeiro diálogo intercultural, no qual as perspectivas indígenas possam ser apresentadas no mesmo plano de validade do discurso "ocidental". No plano político e legal, por exemplo, é necessária a normatização dos mecanismos de consulta às sociedades indígenas com a formação e credenciamento de tradutores versados na língua de cada povo; as sociedades indígenas deveriam ter o direito de falar suas próprias línguas nos meios de comunicação; é preciso regulamentar contratos de pesquisa ou trabalho entre comunidades indígenas e pesquisadores e, finalmente, no plano jurídico, urge reconhecer os direitos intelectuais coletivos destas comunidades.

Como expressou muito bem Marawê, líder Kayabi e Presidente da Associação Terra Indígena Xingu – ATIX, por ocasião do Seminário “Bases para uma nova política indigenista”, realizado no Rio de Janeiro, no Museu Nacional – UFRJ, em junho de 1999:

“Vocês ficam falando do problema do índio. Eu não sei, acho que o problema é nosso, de todo mundo. Meu povo pergunta quando eu chego de fora, qual a solução que os brancos tem para os problemas da destruição das florestas, da poluição das águas, da violência, das guerras, das doenças, da corrupção, da pobreza, das drogas e etc. E eu também pergunto aqui para vocês, que são todos doutores, estudados, qual é a solução para esses problemas? Ninguém sabe. Eu digo a meu povo: os brancos também não sabem! Então eu acho que nós temos é que procurar juntos. O problema não é do índio, é dos brancos também, o problema é nosso.”(transcrito de memória).

Considero, junto com Marawê, que esse é o nosso desafio para o século XXI, conseguir estabelecer bases mais igualitárias de convivência entre as coletividades humanas, compreendidas como parcelas constitutivas da rede da vida que constitui nosso planeta.

Bibliografia citada

- ARRUDA, Rinaldo – Avaliação de Meio Termo – Texto Preliminar e Texto Complementar. Brasília, PPTAL, out.e dez. 1998.
- ARRUDA, Rinaldo S. V. - 1992 - Os Rikbaktsa: Mudança e Tradição. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE – Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Congresso Nacional, 1988.
- BALLÉE, William – Footprints of the Forest – Kaapor Ethnobotany: The historical ecology of plants utilization by an amazonian people. New York, Columbia University Press, 1993.
- BATISTA, Francisco Avelino (Coordenador da UNI-Acre) – Acompanhamento das demarcações das terras indígenas situadas ao sul do Estado do Amazonas – Relatório Final. Rio Branco, UNI-Acre, 1997.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (org.) – História dos Índios no Brasil. São Paulo, Cia. das Letras, 1998.
- CIMI – Conselho Indigenista Missionário – Terras Indígenas no Brasil.
<http://www.cimi.org.br/>

CLASTRES, Pierre – 1978 - A Sociedade contra o Estado. São Paulo, Francisco Alves, 1978.

DESCOLLA, Philippe, “Ecologia e Cosmologia”, in CASTRO, Edna e PINTON, Florence (orgs.) – Faces do Trópico Úmido. Belém, Ed. Cejup, 1997.

FUNAI – Fundação Nacional do Índio, Diretoria de Assuntos Fundiários, Departamento de Identificação e Delimitação (DID) – Listagem de Terras Indígenas – Relatório Geral - Brasil. Brasília, FUNAI, 1998.

FUNAI – Terras Indígenas-julho de 1998. Brasília, Ministério da Justiça, FUNAI, Diretoria de Assuntos Fundiários.

GALLOIS, Dominique et alli – Projeto Demarcação Waiãpi – PDW – Relatório Final. São Paulo, Centro de Trabalho Indigenista – CTI.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Anuário Estatístico do Brasil. IBGE, 1992.

ISA – Instituto Socioambiental – Terras Indígenas no Brasil – <http://www.socioambiental.org.br/>

MENDES, Arthur Nobre Mendes – “PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal”. IN – Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal – Livro das Secretarias Técnicas. Brasília, Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil PP/G7, MMA/Secretaria de Coordenação da Amazônia Legal, 1997, pp.39-53

MERZ, Martin – Auto-demarcação Madijá: um exemplo de iniciativa e competência dos povos indígenas da Amazônia. Rio Branco-Acre, Edição da União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas – UNI, 1997.

MONTEIRO, J. M. - "A dança dos números: a população indígena do Brasil desde 1500", in Tempo e Presença, ano 16, n o 273: 17-19. São Paulo, Centro Ecumênico de Documentação e Informação, 1994.

OIT – Organização Internacional do Trabalho - Convênio 107 sobre populações indígenas e tribais, Genebra, Conferência Internacional do Trabalho – OIT, 1957.

OIT – Organização Internacional do Trabalho - Convênio 167 sobre Povos Indígenas e Tribais, Genebra, Conferência Internacional do Trabalho – OIT, 1969.

PRANCE, G.T. e KALLUNKI, J. A. – Ethnobotany in the Neotropics. The New York Botanical Garden, 1984.

RIBEIRO, Darcy - Os Índios e a Civilização. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1977.

RICARDO, C. A. – “Os índios” e a sociodiversidade nativa contemporânea no Brasil”, IN SILVA, A. L. da e GRUPIONI, L. D. B. – 1995 – A temática indígena na escola. Brasília, MEC/MARI/UNESCO., pp. 29 – 61.

RODRIGUES, Aryon Dall’Igna – Línguas Brasileiras. São Paulo, Ed. Loyola, 1986.

SACHS, Ignacy – Ecodesenvolvimento, crescer sem destruir. São Paulo, Edições Vértice, 1986.

SOUZA FILHO Carlos Frederico Marés de– O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito. Curitiba, Juruá Editora, 1998.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de – 1997 – A universalidade parcial dos direitos humanos. Texto apresentado no grupo de trabalho sobre populações indígenas no Seminário Internacional “Ciência, cientistas e tolerância”, UNESCO/USP, São Paulo, 18 a 21 de novembro de 1997.

STAVENHAGEN, Rodolfo – “Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista”. IN Anuário Antropológico 84. Brasília, Ed. UNB/Tempo Brasileiro, pp.13-56.

TEIXEIRA, Raquel F. A. – “As línguas indígenas no Brasil”. IN SILVA, A. L. da e GRUPIONI, L. D. B. – 1995 – A temática indígena na escola. Brasília, MEC/MARI/UNESCO., pp. 291 – 317.

TELLES, Norma A. – 1984 – Cartografia Brasilis (ou esta história está mal contada). São Paulo, Loyola, 1984.

The World Bank –Memorandum and Recommendation of the director of the Latin American and the Caribbean Department I to the regional vice-president on a proposed grant from the Rain Forest Trust Fund to the Federative Republic of Brazil for an indigenous lands project. Pilot Program to Conserve the Brazilian Rain Forest. Country Department I, Latin America and the Caribbean Region. 1995.

TODOROV, Tzvetlan – América, a Conquista do Outro. São Paulo, Zahar, 1991